



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 90/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heralcides de Lima Gomes, s/n, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG [REDACTED] residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra – RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ELEANDRO AUGUSTO DA SILVA**, Inscrito no CNPJ sob nº 58.972.171/0001-62, com endereço na Rua Olinda Kloh Roewer, nº 223, Bairro Hermany, no município de Ibirubá- RS, neste ato representado por sua representante legal Sr. , **ELEANDRO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma art. 74, III, alínea “f”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar palestra, destinada aos pais e responsáveis dos estudantes da rede municipal com tem “gratidão um novo olhar sobre quem cuida de nós”.

Item	Quant	Unid	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	01	und	01 (uma) palestra presencial, com tema "Gratidão: um novo olhar sobre quem cuida de nós", a ser ministrada exclusivamente pelo palestrante Eleandro Augusto da Silva, destinada aos pais e responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, durante a programação da Semana da Família na Escola,	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Boa Vista do Incra/RS.		
--	--	--	--	--	--

A palestra será realizada no dia 12 de agosto de 2026, às 19 horas, durante a programação da Semana da Família na Escola.

O local de realização será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e informado previamente à contratada.

A apresentação terá duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, podendo contemplar interação com o público participante, observada a metodologia própria do palestrante.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos e demais encargos eventualmente incidentes, correrão por conta da contratada, salvo disposição diversa constante da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.2.708.3.3.90.39.48 (503) / 2.500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do Fiscal do Contrato.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar de 10 de agosto de 2026 à 08 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Cleomara da Silva Zwicker, e em seus impedimentos pela Suplente Rosane da Rosa Pereira, nomeadas pela Portaria nº 317/2026.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 10 de agosto de 2026.

ELEANDRO AUGUSTO DA SILVA
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Cleomara da Silva Zwicker
Fiscal do Contrato

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal